

RISCO DE EMISSÃO/PRECIFICAÇÃO

O cálculo da parcela **R.emi.danos** é definido no artigo 1º do anexo I da Resolução CNSP nº 321 de 2015, e utiliza como parâmetros os valores de prêmios retidos nos 12 meses anteriores ao mês de referência. Por exemplo, para o cálculo do valor relativo a fevereiro/2014 são considerados prêmios de fevereiro/2013 a janeiro/2014.

Esses valores são obtidos a partir do seguinte campo do FIP:

- Prêmios Retidos (-) Prêmios de RVNE Líquidos (produtos de repartição simples) do Quadro 14A - Cmpid 12596

OBS: Para os meses anteriores a 12/2013 deve ser utilizado o Cmpid 7291 do quadro 14A

Da fonte acima é possível obter valores mensais de prêmios, segregados por ramo e região de operação. No entanto, para o cálculo da parcela R.emi.danos esses valores precisam ser agrupados, no período considerado, por segmento de mercado. Cada segmento de mercado é definido por uma classe de negócio (conjunto de ramos) e região de operação, conforme definido respectivamente nas tabelas 4 e 3 do anexo III da Resolução CNSP nº 321 de 2015.

Aos valores de prêmios de cada segmento de mercado são aplicados os fatores de risco definidos nas tabelas 1 (fatores reduzidos) ou 2 (fatores padrão) do anexo I. Em seguida, os resultados são agregados de acordo com a fórmula do artigo 1º do mesmo anexo, utilizando os fatores de correlação definidos na tabela 1 do anexo III.

OBS: Conforme estabelece o artigo 37 da Resolução CNSP Nº 321 de 2015, até que a SUSEP regulamente novos critérios para o uso dos fatores reduzidos de risco, eles só poderão ser utilizados por sociedades que, na data de início de vigência do normativo, possuam modelo interno construído na forma da regulamentação anterior. Para avaliar se a sociedade atende a esse requisito, a SUSEP verifica se foram dadas respostas positivas às questões 23, 24 e 24d do Questionário de Riscos de Seguro referente a janeiro de 2013, informado através do FIP.